



Procuradoria-Geral
do Estado de Goiás

PROGRAMA DE COMPLIANCE PÚBLICO EIXO IV - GESTÃO DE RISCOS

Estabelecimento do Escopo,
Contexto e Critérios de Riscos

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem como objetivo delimitar o escopo, conhecer o contexto e definir os critérios de riscos, e assim, personalizar o processo de gestão de riscos da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás - PGE. Isso permitirá um processo de avaliação de riscos eficaz e um tratamento de riscos apropriado.

A delimitação do escopo deve ser clara, considerar os objetivos pertinentes e alinhá-los aos objetivos organizacionais.

Ao planejar a abordagem para definir o escopo, devem-se considerar os objetivos e decisões que devem ser tomadas, os resultados esperados das etapas a serem realizadas no processo, tempo, localização, inclusões ou exclusões específicas, ferramentas e técnicas apropriadas para o processo de avaliação de riscos, recursos requeridos, responsabilidades e registros a serem mantidos e relacionamentos com outros projetos, processos e atividades.

O contexto para gestão de riscos refere-se ao entendimento do histórico da organização e de seus riscos. Em outras palavras, o estabelecimento do contexto captura os objetivos da organização, o ambiente interno e externo em que ela persegue esses objetivos e suas partes interessadas. Assim sendo, o correto estabelecimento do contexto permite uma melhor identificação dos riscos.

No contexto interno, a gestão de riscos precisa levar em consideração a organização na qual está inserida, incluindo o sistema de governança, políticas, objetivos, estrutura organizacional, recursos (humanos, materiais e financeiros), conhecimento, sistemas de informação, processo decisório, valores, partes interessadas, cultura organizacional, normas, modelos e diretrizes da organização.

Já no contexto externo, considera-se o ambiente no qual a organização busca atingir seus objetivos. Inclui desde interdependências com outras organizações, dentro ou fora do governo, que formam sua cadeia de valor (Organização Estendida), assim como o macroambiente externo que inclui economia, política, legislação, tanto nacional quanto internacional.

A definição dos critérios de riscos deve especificar a quantidade e tipo de risco que podem assumir em relação aos objetivos, estabelecer critérios para avaliar a significância do risco, apoiando assim a tomada de decisão, e levarem em consideração as obrigações da organização e os pontos de vista das partes interessadas.

Embora os critérios de riscos sejam definidos nesta etapa inicial, eles são dinâmicos, e devem ser continuadamente analisados criticamente e alterados sempre que necessário.

Deve ser considerado no processo de definição dos critérios de riscos a natureza e o tipo de incertezas que podem afetar os resultados e objetivos (tangíveis, intangíveis), como as consequências e as probabilidades serão definidas e medidas, fatores relacionados ao tempo, como o nível de risco será medido, como as combinações e sequências de múltiplos riscos serão levados em consideração e a capacidade da organização.

Ressalta-se que o processo de gestão de riscos a ser implementado foi definido com base no Processo de Gestão de Riscos sugerido pela norma ISO 31000:2018 – Princípios e Diretrizes da Gestão de Riscos.

Com a publicação da Portaria nº 205-GAB/2019-PGE institui-se a Política de Gestão de Riscos, tendo por objetivo estabelecer os princípios, as diretrizes, as responsabilidades e o processo de gestão de riscos nas unidades da PGE, com vistas à incorporação da análise de riscos à tomada de decisão, em conformidade com as boas práticas de governança adotadas no setor público.

Para a gestão da implantação em nível estratégico foi instituído através da Portaria nº 557-GAB/2024-PGE o Comitê Setorial de Compliance Público da PGE.

A implantação da Gestão de Riscos tem previsão no Decreto nº 9.406/2019 que institui o Programa de Compliance Público no Poder Executivo do Estado de Goiás, tendo estabelecido no seu artigo 3º, inc. IV, a gestão de riscos como um dos eixos do Programa Compliance Público.

2 CONTEXTUALIZAÇÃO – RELATÓRIO DE SITUAÇÃO

2.1 DADOS DA INSTITUIÇÃO

- **Nome:** Procuradoria-Geral do Estado
- **CNPJ:** 01.409.697/0001-11
- **Endereço:** Rua 2, esquina com a Avenida República do Líbano, Quadra D-02, lotes 20/26/28, nº 293. Edifício Republic Tower, Setor Oeste – Goiânia/GO.
- **Telefone:** (62) 3252-8500
- **Cidade:** Goiânia – GO
- **CEP:** 74.110-130
- **Endereço eletrônico:** goias.gov.br/procuratoria/
- **Natureza:** Administração Direta do Poder Executivo do Estado de Goiás

2.2 HISTÓRICO E ATRIBUIÇÕES

A Procuradoria-Geral do Estado de Goiás surgiu com a Lei Estadual nº 5.550, de 11 de novembro de 1964, em um ato que uniu três instâncias – a Consultoria Jurídica do Estado, a Procuradoria Fiscal e o Serviço de Assistência Judiciária do Estado. Entre 1964 e 1986 a Procuradoria sofreu alterações por razões políticas históricas. Contudo, a Lei nº 9.963 de 1986 reorganizou a PGE e lhe conferiu além das atribuições de representação e defesa do Estado a incumbência de velar juridicamente pela legalidade e pertinência dos contratos e convênios celebrados pelas Secretarias e Autarquias, conforme os artigos 27 e 28, in verbis:

Art. 27 - Fica vedado aos Secretários de Estado e demais dirigentes dos órgãos da administração

direta do Poder Executivo celebrar convênios, ajustes e contratos de qualquer natureza sem a previa autorização do Governador do Estado e audiência da Procuradoria-Geral (art.13, inciso III), competindo ao titular desta ou a Procurador do Estado por este credenciado a representação do Estado de Goiás, juntamente com a autoridade administrativa competente.

[...]

Art. 28 - Os contratos, ajustes e convênios a serem celebrados pelos órgãos da administração indireta independerão de previa autorização do Chefe do Poder Executivo e serão apreciados e minutados pelas respectivas assessorias jurídicas, podendo ser submetidos, se assim julgar necessário o titular do órgão interessado, a sua previa autorização todo e qualquer contrato, ajuste e convênio a ser firmado por qualquer dos órgãos integrantes do sistema administrativo estadual.

No mesmo ato, foram criados a Revista de Direito e o Centro de Estudos que serviriam ao aprimoramento e divulgação das ações desta PGE. Em 1989, a Constituição Estadual de Goiás reformularia essa Procuradoria, que passaria a contar com pessoal próprio para o serviço administrativo. Dentre as funções de competência, a nova carta acresceria a função de controle interno dos atos do Poder Executivo. Segundo GRANDE JR (2014) foram sentidas alterações a partir de 1998:

(...) Lei Complementar Estadual nº 24, de 08 de junho de 1998, que reorganizou a PGE-GO. Dentre as várias novidades, estabeleceu que as chefias dos órgãos de atividades fins da Casa seriam privativas de integrantes da carreira de Procurador do Estado (art. 2º, parágrafo único); criou a Procuradoria do Estado na Capital Federal, as Procuradorias Regionais e as Representações da PGE em órgãos e enti-

dades da Administração estadual (arts. 20 e 18 a 21); inseriu a Revista de Direito nas atribuições do Centro de Estudos (art. 22); restabeleceu a existência de apenas três classes na carreira de Procurador do Estado (arts. 24 e 40); e deu nova regulamentação aos honorários advocatícios (art. 51). As Procuradorias Regionais não significavam um conceito completamente novo, mas o resgate da idéia dos “escritórios regionais”, anteriormente previstos na Lei Estadual n.o 7.238, de 1968.

Em 1999, a PGE retoma os trabalhos da Revista de Direito da PGE, interrompida por 14 anos, dá posse aos aprovados em concurso público da gestão anterior e promove mais um certame, atualizou os vencimentos dos procuradores e fortaleceu a função de assessoramento jurídico. A PGE passou por um processo de retomada de seu crescimento, informatização dos processos. Em 2003, entrou em vigor a Lei Complementar Estadual nº 28, de 12 de janeiro de 2000 que determinaria a função de Procurador-Geral como sendo específica de procurador de carreira.

Ainda em 2003, a Lei Complementar Estadual nº 38 criaria a Subprocuradoria Fiscal, no âmbito da Secretaria da Fazenda. Pela Lei Complementar nº 58/2006 foi criada em substituição à Subprocuradoria Fiscal a Procuradoria Tributária e foram instituídas a Procuradoria de Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente e a Corregedoria. Em sequência, a Lei Complementar nº 61/2008 estabelecer-se-iam as chefias comissionadas de assessorias jurídicas nos órgãos da Administração Direta.

A partir de 2011, foi consolidado o entendimento de que as Advocacias Setoriais seriam comandadas por Procuradores de carreira. Ainda nesse mesmo ano, a assistência jurídica, integral e gratuita, deixou de ser competência da Procuradoria com a implantação da Defensoria Pública, como órgão autônomo. Atualmente, a PGE atua na consultoria jurídica dos órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo, em cumprimento ao art. 132 da CF/88. Nesse cenário, a PGE busca como passo importante, fortalecer a atuação do órgão na representação jurídica junto à administração indireta.

As atribuições do órgão são (pegar art. 132 CF):

1. Prestação de consultoria jurídica aos órgãos do Poder Executivo Estadual, cobrança da dívida ativa estadual, promoção da ação civil pública, assessoramento jurídico aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado.
2. A Procuradoria-Geral do Estado visa oferecer aos seus usuários serviços com agilidade, presteza e eficiência, objetivando efetividade na prestação jurídica.
3. A PGE é um órgão de assessoramento jurídico do governo, não possuindo assim, processos finalísticos, portanto, sem benefício a público-alvo.

3 COMPETÊNCIAS E OBJETIVOS

Conforme disciplinado no art. 132 da Constituição Federal, nos artigos 118 e 119 da Constituição Goiana e no art. 3º, da Lei Complementar nº 58, de 4 de julho de 2006, à Procuradoria-Geral do Estado, órgão integrante da Governadoria do Estado, compete:

I - exercer com exclusividade, a representação judicial e a consultoria jurídica do Estado de Goiás, ressalvada a representação judicial, a consultoria e o assessoramento técnico-jurídico do Poder Legislativo, nos termos do § 3º do art. 11 da Constituição Estadual;

II - promover, privativamente, a cobrança (inscrição não tributária) da dívida ativa estadual;

III - promover a ação civil pública;

IV - promover a uniformização da jurisprudência administrativa no âmbito de sua competência;

V - prestar assessoramento jurídico aos entes da administração indireta do Estado, a critério do Procurador-Geral e em caso de necessidade; e

VI - promover a realização de concurso público para ingresso na carreira de Procurador do Estado;

3.1 INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

3.1 MISSÃO, VISÃO E VALORES

A seguir são apresentadas a missão, visão e valores, conjunto que representa a identidade da PGE.

MISSÃO

- Representar judicial e extrajudicialmente e prestar consultoria jurídica ao Estado de Goiás.

VISÃO

- Oferecer aos seus usuários serviços com agilidade, presteza e eficiência, objetivando efetividade nas prestações jurídicas e judiciária, além de oferecer a Administração Pública segurança jurídica nas suas ações.

VALORES

- Probidade
- Economicidade
- Excelência
- Descentralização
- Celeridade
- Valorização do Servidor

4 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A estrutura básica da Procuradoria-Geral do Estado é definida conforme o Decreto estadual nº 10.218, de 16 de fevereiro de 2023, e a Portaria nº 30 de 20 de janeiro de 2023, do próprio órgão, são as seguintes:

I – Gabinete do Procurador-Geral do Estado:

a) Subprocuradoria-Geral para Assuntos Administrativos;

a.1) Procuradoria de Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente;

a.2) Gerência da Dívida Ativa;

a.3) Gerência da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem;

a.4) Procuradorias Setoriais.

b) Subprocuradoria-Geral do Contencioso;

b.1) Procuradoria Judicial:

b.1.1) Gerência de Defesa do Erário;

b.1.2) Coordenação da Área da Saúde;

b.2) Procuradoria do Contencioso de Pessoal;

b.2.1) Gerência de Servidores da Secretaria de Segurança Pública;

b.2.2) Gerência de Servidores Diversos;

b.3) Procuradoria Tributária;

b.3.1) Gerência de Execução Fiscal;

b.3.2) Gerência do Contencioso Tributário;

b.3.3) Escritório Proativo;

b.3.4) Procuradorias Regionais

b.4) Procuradoria Trabalhista;

b.5) Coordenação de Cumprimento e Execução – CCE;

b.5.1) Gerência de Cálculos e Precatórios

b.6) Gerência Central de Distribuição – GCD;

c) Chefia de Gabinete;

d) Coordenação-Geral:

d.1) Núcleo de Inovação e Inteligência;

e) Consultoria-Geral:

e.1) Núcleo de Negócios Públicos;

e.2) Núcleo Administrativo;

e.3) Núcleo Estratégico.

f) Procuradoria do Estado na Capital Federal;

g) Gerência do Centro de Estudos Jurídicos – CEJUR;

h) Comunicação Setorial;

i) Gerência da Secretaria-Geral;

j) Gerência da Assistência Policial Militar;

K) Superintendência de Tecnologia da Informação;

k.1) Gerência de Sistemas e Inovação;

k.2) Gerência de Infraestrutura e Serviços;

L) Superintendência de Gestão Integrada – SGI;

I.1) Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas;

I.2) Gerência de Execução Orçamentária e Financeira;

I.3) Gerência de Compras Governamentais;

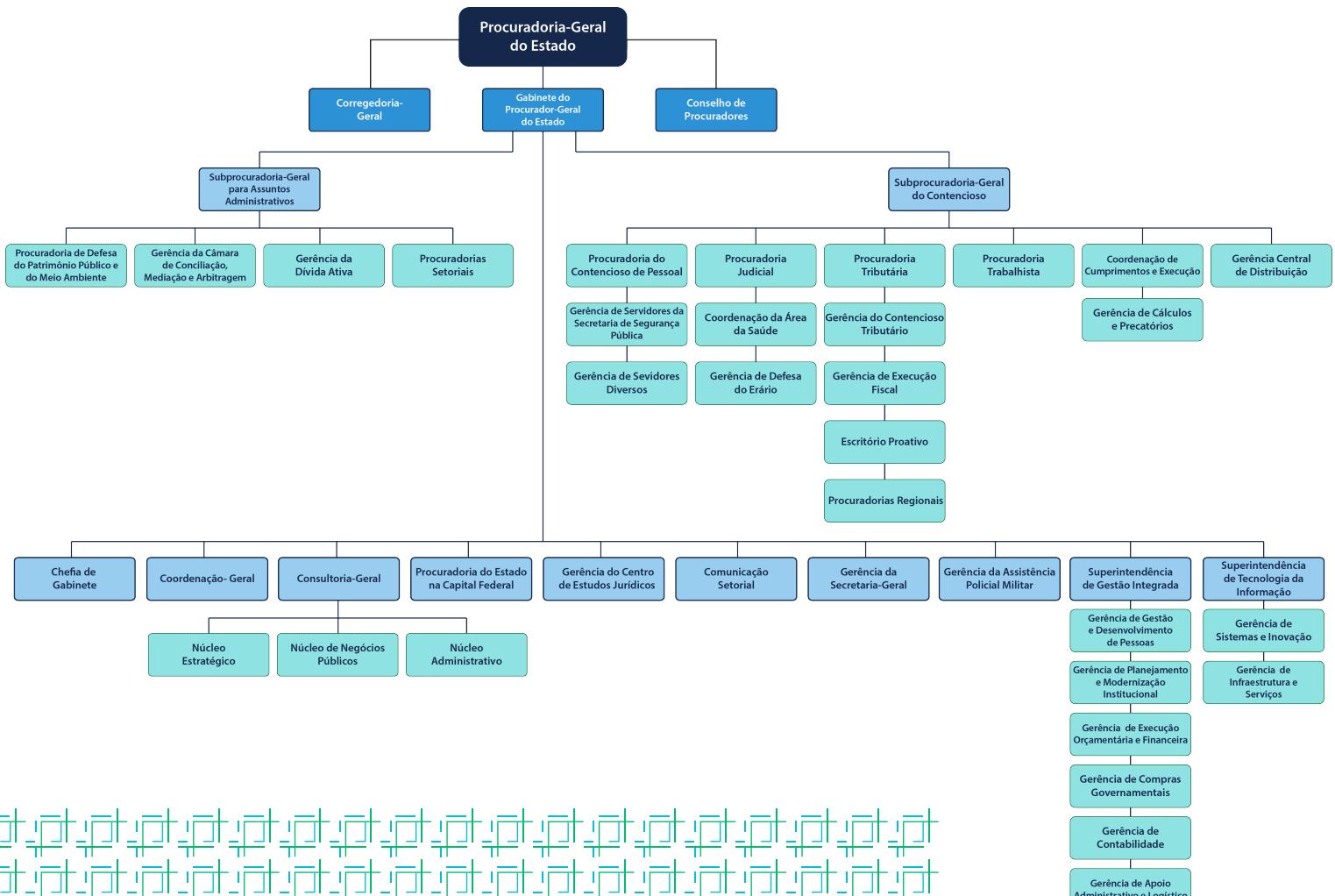
I.4) Gerênciа de Contabilidade;

I.5) Gerência de Apoio Administrativo e Logístico;

I.6) Gerência de Planejamento e Modernização Institucional;

II - Corregedoria-Geral;

III - Conselho de Procuradores.



1 INTRODUÇÃO

Quadro de Procuradores do Estado

O quantitativo de cargos de Procuradores do Estado está fixado em **220 (duzentos e vinte)**, dos quais **211 (duzentos e onze)** estão hoje providos no cargo. Desses, **146 (centro e quarenta e seis)** encontram-se lotados na PGE e **65 (sessenta e cinco)** estão à disposição de outros órgãos ou entidades.

Quadro de Pessoal de Apoio

O quadro de pessoal de apoio da PGE, regido pela **Lei nº 14.190, de 4 de julho de 2002**, com alterações promovidas pela **Lei nº 19.740, de 17 de julho de 2017**, apresenta **294 (duzentos e noventa e quatro)** cargos de provimento efetivo. Porém, apenas **10 (dez)** desses cargos estão hoje ocupados; desses, somente **07 (sete)** servidores estão lotados na PGE.

Portanto, existem **284 (duzentos e oitenta e quatro)** cargos vagos no quadro da PGE, o que evidencia a premência e urgência no que concerne à realização de **concurso público**, visando dotar esse órgão de apoio técnico qualificado e perene. A necessidade de recomposição do quadro de pessoal está em conformidade com a Lei nº 21.799, de 29 de dezembro de 2023, que reforça a importância da estruturação adequada da Procuradoria-Geral do Estado.

A **Lei nº 21.799, de 02 de março de 2023**, estabelece a vinculação dos gestores jurídicos ao quadro de servidores efetivos da Procuradoria-Geral do Estado (PGE). Portanto, são 125 (cento e vinte e cinco) Gestores Jurídicos providos no cargo, nos quais 44 (quarenta e quatro) estão lotados na PGE e 81 (oitenta e um) estão à disposição de outros órgãos ou entidades.

Lotação Provisória e Complementação

Enquanto isso, a lotação do pessoal de apoio é provisória e parcialmente complementada, pois existem atualmente **133 (cento e trinta e três)** pessoas à disposição da PGE, sendo:

- 34 (trinta e quatro) comissionados;
- 99 (noventa e nove) servidores efetivos, estatutários ou celetistas (CAIXEGO e Metrobus);
- 201 (duzentos e um) estagiários.

Regime Jurídico de Vinculação

O regime jurídico de vinculação é o **estatutário**, regido pela **Lei nº 20.756**, de 28 de janeiro de 2020. Entretanto, calha anotar que, nos quadros da PGE, constam ainda alguns empregados celetistas provenientes da extinta **CAIXEGO** e da **Metrobus**.

Servidores	Com cargo em comissão	Com função comissionada	Sem cargo ou função comissionada	TOTAL
Efetivos PGE	32	35	125	192
Comissionados (sem vínculo efetivo)	83	-	-	83
Requisitados de Órgãos do Estado	40	69	24	133
Requisitados de outros Órgãos	-	-	-	-
Estagiários	-	-	201	201
Terceirizados	-	-	25	25
Contratos temporários	-	-	9	9
Outros (especificar)	-	-	9	9
Sub-total	155	104	393	652
(-) Cedidos para outros Órgãos	72	36	41	149
TOTAL GERAL	227	140	434	801

6 ANÁLISE SWOT

A Análise SWOT é uma ferramenta utilizada para fazer análise ambiental, sendo a base da gestão e do planejamento estratégico numa instituição. Pode ser utilizada para qualquer tipo de análise de cenário, sendo um sistema simples destinado a posicionar ou verificar a posição estratégica da unidade analisada no ambiente em questão.

- Sinteticamente, são analisadas as seguintes características:
- Forças - vantagens internas da Entidade;
- Fraquezas - desvantagens internas da Entidade;
- Oportunidades – aspectos externos positivos que podem potencializar a atividade da Entidade;
- Ameaças - aspectos externos negativos que podem pôr em risco a atividade da Entidade.

Diante das informações descritas na contextualização da PGE foi possível elaborar uma análise por meio da Matriz SWOT.

AMBIENTE INTERNO		PONTOS NEGATIVOS
FORÇAS	FRAQUEZAS	
<ul style="list-style-type: none">• Alta profissionalização dos agentes• Divisão clara e racional do trabalho• Bom ambiente de trabalho• Qualidade do trabalho• Existência da Corregedoria• Comprometimento das equipes de procuradores e de servidores• Hierarquia• Resultados para a sociedade• Comunicação interna• Poder de decisão	<ul style="list-style-type: none">• Número reduzido de Procuradores/servidores• Falta de alinhamento de entendimentos• Pouca comunicação entre especializadas• Falta de integração entre Procuradores e Servidores• Atuação prioritária e seletiva (buscar a informação)• Demora na análise jurídica• Falta de indicadores de desempenho• Falta de planejamento• Estrutura física• Tecnologia - TI• Dependência tecnológica de SEFAZ• Gerência acumulando muitas atribuições• Decisões centralizadas• Falta de autonomia	
OPORTUNIDADES	AMEAÇAS	
<ul style="list-style-type: none">• Valorização institucional• Transparência na gestão• Assunção do jurídico na administração indireta• Boa articulação com as demais pastas• Abertura do governo a idéias• Integração dos sistemas corporativos• Novas tecnologias• Simplificação da legislação• Interrupção do ciclo de leis constitucionais• Medidas de controle• Reforma administrativa	<ul style="list-style-type: none">• Inobservância das orientações da PGE• Edição de atos normativos sem análise prévia da PGE• Instabilidade jurisprudencial• Movimentos de litigiosidade (ações em massa)• Influência política• Contingenciamento/Restrição fiscal sem atenção às especificidades da PGE• Falta de autonomia financeira• Crise econômica/financeira• Reforma administrativa	
AMBIENTE EXTERNO		

7 PARTES INTERESSADAS OU “STAKEHOLDERS”

- Governo do Estado de Goiás;
- Assembleia Legislativa do Estado de Goiás;
- Ministério Público do Estado de Goiás;
- Tribunal de Contas do Estado de Goiás;
- Ministério Público de Contas junto ao TCE;
- Todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado de Goiás;
- Controladoria-Geral do Estado de Goiás;
- Servidores do Estado de Goiás.
- Cidadãos do Estado de Goiás;
- Setor Privado que de alguma forma se relaciona com o Estado de Goiás;

8 GRAU DE MATURIDADE EM RELAÇÃO À GESTÃO DE RISCOS

O grau de maturidade em relação à gestão de riscos reflete o nível de desenvolvimento da unidade em termos de estrutura, cultura e instrumentos para identificar, analisar e tratar riscos. Essa aferição deve ser realizada periodicamente com o fim de averiguar e acompanhar a internalização da gestão de riscos pela Entidade.

O intuito dessa avaliação é conhecer a realidade atual da Entidade e propor melhorias nos processos associados à gestão de riscos. Portanto, trata-se de instrumento informacional e que apoia a Entidade nas decisões relativas à sua estrutura para gerenciar riscos, garantindo a otimização no uso de seus recursos e nos serviços prestados.

A PGE, com base nos formulários respondidos pelas suas diversas áreas, está atualmente com grau de maturidade de 1,09. Assim, a gestão de riscos da PGE se encontra classificada no grau INGÊNIO.

TABELA GRAU DE MATURIDADE		
NÍVEL	CLASSE	DEFINIÇÃO
1	INGÊNUO	Nenhuma abordagem formal desenvolvida para a Gestão de Riscos.
2	CONSCIENTE	Abordagem para a Gestão de Riscos dispersa em “silos”.
3	DEFINIDO	Estratégia e políticas implementadas e comunicadas. Apetite por risco definido.
4	GERENCIADO	Abordagem corporativa para a Gestão de Riscos desenvolvida e comunicada.
5	HABILITADO	Gestão de Riscos e controles internos totalmente incorporados às operações.

Data de validação: 16/05/2019

Contexto validado pelo Comitê Setorial de Compliance Público da PGE.

9 CRITÉRIOS DE RISCO

Dado o grau de maturidade da gestão de risco da PGE, serão adotados inicialmente critérios de risco qualitativos. O intuito é que sejam utilizados critérios condizentes com o estágio atual de consciência ao risco e paulatinamente sejam feitas evoluções nos critérios adotados.

Os critérios de probabilidades e consequências para mensuração do nível do risco serão os seguintes.

Impacto	16	Catastrófico	Alto	Extremo	Extremo	Extremo	Extremo
	8	Maior	Médio	Alto	Alto	Extremo	Extremo
	4	Moderado	Baixo	Médio	Alto	Alto	Alto
	2	Menor	Baixo	Baixo	Médio	Médio	Alto
	1	Desprezível	Baixo	Baixo	Baixo	Baixo	Médio
PESO	PESO	Raro	Improvável	Possível	Provável	Quase Certo	
		1	2	3	4	5	
Probabilidade							

BAIXO
MÉDIO
ALTO
EXTREMO

- ⇒ 1 a 4
- ⇒ 5 a 9
- ⇒ 10 a 30
- ⇒ 31 a 80

Risco extremo => modificações e novos controles devem ser implantados com urgência, sendo dada ciência da gravidade ao núcleo estratégico da PGE para acompanhamento das medidas necessárias.

Risco alto => modificações e novos controles devem ser implantados de forma célere, sob acompanhamento e responsabilidade da Alta Direção da PGE.

Risco médio => modificações e novos controles devem ser implantados ao longo do ciclo de gestão de riscos, sendo designado responsável por acompanhar as mudanças necessárias.

Risco baixo => manter práticas e procedimentos.

10 IDENTIFICAÇÃO DOS NÍVEIS DE AUTORIDADE E RESPONSABILIDADE

No que diz respeito ao Gerenciamento de Riscos, as diretrizes, responsabilidades e processo de gestão serão definidos através de portaria de Gestão de Riscos, Portaria nº 205-GAB/2019-PGE. A criação do Comitê Setorial de Compliance Público foi realizada pela Portaria nº 205-GAB/2019-PGE, que estabeleceu a sua composição, operação e competências.

As responsabilidades sobre os riscos, assim como sobre os controles a serem instituídos, serão determinados pelo Plano de Ação, que será elaborado após a finalização da Matriz de Riscos.

O nível de tolerância ao risco, ou seja, o grau de riscos que a organização está disposta a aceitar durante suas atividades em busca de seus objetivos, será aferido pelo perfil de decisão sobre quais riscos deverão receber tratamentos e as prioridades em efetivar controles. Na hipótese de determinadas atividades de gerenciamento e controles que alcancem todos os riscos extremos e altos, considera-se a tolerância baixa, enquanto não for possível o gerenciamento destes riscos a tolerância será alta. Figura - Tolerância e Aceitação de Riscos.

NÍVEL	AÇÃO BÁSICA RECOMENDADA
EXTREMO	Ações de tratamento devem ser implementadas imediatamente.
ALTO	É necessária a atenção pela alta gerência.
MÉDIO	Definir responsabilidade gerencial.
BAIXO	Manter práticas e procedimentos.
	TOTAL

Figura - Tolerância e Aceitação de Riscos.

11 METODOLOGIA APLICADA – DEFINIÇÃO DE ETAPAS DA IMPLANTAÇÃO DO ESCOPO

Para otimizar os recursos disponíveis na Pasta e implementar uma gestão de riscos eficaz, com foco em resultados, gestão por processos e inovação, foi elaborada uma metodologia que considera os modelos e etapas descritos a seguir:

11.1. IMPLANTAÇÃO

- **1ª Etapa – 2025:** Durante a primeira etapa de implantação, o escopo da gestão de riscos no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) contemplará as áreas meio, gerências vinculadas à Superintendência de Gestão Integrada.
- **2ª Etapa – 2025:** Nessa etapa, conforme as áreas identificadas, será iniciada gestão de riscos nas áreas finalísticas.

12 PRINCIPAIS LEGISLAÇÕES APLICADAS

- **Constituição Federal de 1988**

Artigo 156-B, incisos V e VI.

(Brasil, 1988). *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Senado Federal.

- **Constituição Estadual do Estado de Goiás**

Artigo 118.

(Goiás, 1989). *Constituição do Estado de Goiás*. Goiânia: Assembleia Legislativa do Estado de Goiás.

- **Lei Complementar nº 58, de 4 de julho de 2006**

Dispõe sobre a organização e funcionamento da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás e dá outras providências.

(Goiás, 2006). *Lei Complementar nº 58, de 4 de julho de 2006*. Goiânia: Governo do Estado de Goiás.

- **Lei nº 21.792, de 12 de janeiro de 2023**

Reestrutura a carreira de Procurador do Estado de Goiás e altera disposições relacionadas à Procuradoria-Geral do Estado.

(Goiás, 2023). *Lei nº 21.792, de 12 de janeiro de 2023*. Goiânia: Governo do Estado de Goiás.

- **Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020**

Estabelece normas sobre a administração pública e a organização da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás.

(Goiás, 2020). *Lei nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020*. Goiânia: Governo do Estado de Goiás.

- **NBR ISO 31000: Gestão de Riscos: Diretrizes**

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR ISO 31000: Gestão de riscos: diretrizes. Rio de Janeiro: ABNT, 2018.

- **Análise SWOT e Diagrama de Verificação de Risco aplicados em Auditoria**

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Tribunal de Contas da União. *Análise SWOT e Diagrama de Verificação de Risco aplicados em Auditoria*. Brasília: TCU, 2018. Disponível em: <url>. Acesso em: set. 2024.

- **Gestão de Riscos – Avaliação da Maturidade**

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Tribunal de Contas da União. *Gestão de Riscos – Avaliação da Maturidade*. Brasília: TCU, 2018. Disponível em: <url>. Acesso em: set. 2024.

- **Manual de Gerenciamento de Riscos e Controles Internos**

BRASIL. Ministério da Justiça. Assessoria Especial de Controle Interno. *Resolução CGE nº 4, de 16 de julho de 2018. Manual de Gerenciamento de Riscos e Controles Internos*. 1. ed. Brasília, 2018. Disponível em: <url>. Acesso em: set. 2024.

- **Gerenciamento de Riscos Corporativos – Estrutura Integrada**

COMMITTEE OF SPONSORING ORGANIZATIONS OF THE TREADWAY COMMISSION – COSO. *Gerenciamento de Riscos Corporativos – Estrutura Integrada: Sumário Executivo e Estrutura*. 2007. Disponível em: <url>. Acesso em: set. 2024.

- **Plano Estratégico da Secretaria da Segurança Pública 2022 – 2031**

GOIÁS. Secretaria de Estado da Segurança Pública. *Plano Estratégico da Secretaria da Segurança Pública 2022 – 2031*. Goiânia: SSP-GO.

- **A Gestão de Riscos na Prática**

ZILLER, Henrique Moraes; BORGES, Mara Nunes Silva; CRISPIM, Luís Henrique; CASTRO, Adriano Abreu de. *A gestão de riscos na prática: conceitos, desafios e resultados no Estado de Goiás*. Belo Horizonte: Fórum, 2023.